



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000
E-mail: paranacity@prcity.com.br

LEI N ° 1.488

DATA : 23 de setembro de 2005

SÚMULA : Cria o "PRÓ-RURAL", PROGRAMA DE APOIO E ATENDIMENTO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL ATRAVÉS DA PATRULHA MECANIZADA MUNICIPAL e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Esta Lei dispõe sobre os critérios para prestação de serviços de mecanização agrícola ao pequeno produtor rural, no âmbito da Patrulha Mecanizada Municipal, bem como disciplina o uso da mesma.

Art 2° - Todo produtor rural do município, com área até 50ha, terá direito aos serviços prestados pela Patrulha Mecanizada, ficando condicionado aos seguintes requisitos:

I-Cadastro da propriedade junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

II-Possuir Talão de Notas de Produtor Rural.

III-Estar em dia com o pagamento do ITR.

IV-Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal.

V-Regularidade da propriedade junto ao IAP- Instituto Ambiental do Paraná, no que diz respeito à Mata Ciliar.

Art. 3° - A área máxima mecanizada por produtor rural será de 24,2 ha(10 alqueires).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000
E-mail: paranacity@prcity.com.br

Art. 4º - Não serão atendidas propriedades fora do Município de Paranacity.

Art. 5º - O agendamento dos serviços e atendimento aos produtores obedecerá o princípio da ordem cronológica de solicitação.

Art. 6º - Pelos serviços prestados pela Patrulha Mecanizada, caberá ao produtor o pagamento de R\$ 20,00(vinte reais) por hora/máquina trabalhada, devendo ser recolhido antecipadamente, através de bloqueto, retirado junto a Fazenda Municipal.

Art. 7º - Os custos operacionais e de manutenção das máquinas e equipamentos da Patrulha Mecanizada, ficarão por conta do Município a cargo de dotação previamente estabelecida no orçamento.

Art. 8º - O Poder Executivo, através de seus órgãos da administração direta, fornecerá condições de assessoramento técnico e operacional para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela PATRULHA MECANIZADA.

Art. 9º - As máquinas e implementos pertencentes a Patrulha Mecanizada Rural, somente poderão ser operadas por funcionários da Prefeitura Municipal, com qualificação e treinamento para tal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM
23 DE SETEMBRO DE 2005 .**


**MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 09 / 10 / 05

